

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2012

PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 00.578.617/0001-99, situada no SOF SUL Quadra 16, Conj. "A", nº 04 – Brasília-DF, vem respeitosamente perante Vossa Sa., por intermédio de seu representante legal ao final subscrito, tempestivamente, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, apresentar:

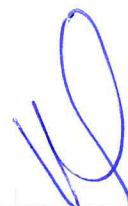
IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

aos termos do Edital de Convocação, na forma das razões e fundamentos a seguir alinhavados.

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, de forma continuada, nos sistemas de ar condicionado dos edifícios do TRF 1ª Região, de acordo com as especificações e observações constantes do Anexo I deste Edital"**.

Examinado criteriosamente o edital promulgado por essa Douta Administração, com vista à satisfação de contratação para os serviços delimitados no Pregão nº 127/2012 a ora impugnante constatou, que o mesmo contém algumas falhas que poderão comprometer o certame.

O procedimento licitatório como um todo, ao estabelecer requisitos e imposições incoerentes e ineficazes para a presente contratação, pode servir apenas para tornar a nulidade de to-



do o processo.

**DA INEXEQUIBILIDADE – Artigo 15 parágrafo 6°
da Lei nº 8666/93**

Inicialmente, verifica-se nas planilhas de preço relativas aos materiais contidas no edital, onde constam os valores máximos a serem considerados que os mesmos estão demonstrando uma realidade de mercado sem considerar custos administrativos e tributação.

Veja que o ferramental tem seus valores estimados para o uso no período de 05 (cinco) anos, sendo que este mesmo ferramental não tem sua vida útil de todo este período, fazendo com que sejamos onerados em período muito mais curto com a compra de outros para reposição, e ainda verificamos que não foi considerado todo o ferramental necessário a execução dos serviços contratados.

Também, esse Egrégio Tribunal ao fazer a estimativa relativa aos salários do pessoal a ser alocado, não considerou que a Convenção Coletiva de Trabalho desta categoria será em maio próximo, quando então os salários serão reajustados e os ora previstos estarão totalmente defasados em prejuízo da contratada.

Em síntese, estes são algumas das falhas detectadas nos custos considerados, uma vez que não foi apresentada planilha detalhada para composição do preço estimado.

Vale ressaltar que a ora impugnante é a atual prestadora dos serviços objeto deste Pregão com vários anos, sendo portanto sabedora de todos os custos relativos aos mesmos.

Será impossível para qualquer contratada, assumir a execução dos serviços nos preços estimados por essa Administração, honrando a contento todos os compromissos contratuais assumidos.

É até possível que alguma empresa, participe do presente processo licitatório, apresente um preço nos moldes do estimado por esse Egrégio Tribunal, porém, num futuro bem próximo, com toda a certe-



za, ocorrerá o sucateamento dos equipamentos, além de prejuízos administrativos, provenientes de uma possível rescisão de contrato, novo processo licitatório, litígios trabalhistas que serão herdados, enfim, trazendo sérios prejuízos ao herário.

02. DO PEDIDO

Diante do acima exposto, delineados os fatos e suas conseqüências jurídicas, requer-se à V. Sa, seja acolhida a presente Impugnação, para que esse Egrégio Tribunal, reveja todas as planilhas existentes no processo licitatório, com o fim de que seus valores estejam perfeitamente dentro de uma realidade de mercado e aí fazer a publicação de um novo edital, evitando com isto uma má contratação.

Brasília, DF 07 de janeiro de 2013

Nestes termos,
Pede deferimento.



PROCLIMA ENGENHARIA LTDA
ALTAIR INACIO DA SILVA